



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023

PROCESSO DE COMPRA Nº 079/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023

I – DA IMPUGNAÇÃO:

A empresa ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, inscrita no, CNPJ/MF nº 11.405.384/0001-49, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2023, que tem como objeto a obtenção da proposta mais vantajosa para o **registro de preços para aquisições futuras e parceladas de equipamentos/materiais permanentes hospitalares, odontológicos, laboratoriais e de fisioterapia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos**, alegando em síntese resumida que ao proceder a uma especificação geral de um equipamento no edital que a Administração Pública requer por meio de uma licitação, sem ter um direcionamento exato para um determinado produto que somente uma empresa privada teria, é, sem dúvida, uma forma de igualar os concorrentes. Pois todos aqueles que detêm estes equipamentos entrarão para a licitação, sem que ocorra a desigualdade com os outros. Pois a especificação geral, somente mostra que a Administração Pública não quer um equipamento de marca específica, que a Administração Pública está obrigada a respeitar os ditames legais, vinculando-se totalmente dos termos contidos no instrumento convocatório.

Alega que o descritivo do instrumento convocatório como se encontra, irá limitar a participação de outras empresas no mercado com equipamentos de melhor custo benefício, visto que algumas características que serão demonstradas aqui vão trazer restrições e somente agregar custo ao equipamento não trazendo benefícios. E que nada mais adequado que a solicitação seja de equipamentos com características que contemplem a maior quantidade de aparelhos, sem perder em qualidade e segurança

Alerta que, o descritivo presente neste edital é direcionado a um modelo específico de um único concorrente no mercado. O equipamento UT100 da fabricante MD, sendo citado o modelo e todas as características solicitadas sendo apenas atendidas por ele, onde é verificado o direcionamento proporcionando apenas ao mesmo a capacidade de ser adjudicado na referida cotação, ainda informa, que o órgão corre o risco de ter o item fracassado pelo evidente direcionamento.

QUE, a fim de evitar prejuízos aos cofres públicos, melhorar o custo benefício, ampliar a disputa e permitir a participação de outras empresas, apresenta um exemplo de descrição com as qualificações mínimas **(folha 920)**.

Ressalta que as modificações sugeridas não implicarão em nenhum prejuízo para o órgão, pelo contrário, estas alterações só irão trazer benefícios para o mesmo, pois será adquirido um equipamento que atenda todas as necessidades do órgão além de possibilitar a participação de outras empresas, aumentando assim a concorrência e consequentemente diminuindo o preço do produto, enfatiza que o estabelecimento de requisitos que não sejam baseados em elementos técnicos **necessários** para o atendimento do objeto da licitação, e que imponham o favorecimento ou direcionamento a determinado produto ou licitante, caracteriza grave violação aos princípios que norteiam a atuação da Administração Pública e a condução dos processos de licitação.

Termina reforçando que as modificações de tais sugestões não implicarão em nenhum prejuízo para o órgão, pelo contrário, estas alterações só irão trazer benefícios para o mesmo, pois irá manter a qualidade do produto e possibilitará a participação de outras empresas, aumentando assim a concorrência e consequentemente diminuindo o preço do produto.

Em seu pedido, requer a Impugnante que seja recebida a presente impugnação, julgada procedente, com a retificação do instrumento convocatório do certame, para que a falha apontada seja sanada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto para a sessão pública, visando a participação de outras empresas renomadas no mercado no presente certame licitatório, permitindo assim, o melhor custo e benefício para o órgão.

II – DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO:

A impugnação está descrita no item 13 do Edital do P.E. nº 038/2023, onde dispõe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

13.4. Até 03 (três) dias úteis, anteriores da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, poderá **impugnar** os termos do edital do pregão, mediante petição a ser protocolada no protocolo central da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, localizada na Av. Valdir Masutti, 799W – Bairro Bom Jardim, CEP: 78.319-000, Campos de Júlio/MT, pela ferramenta Protocolo Web, disponível em www.camposdejulio.mt.gov.br, pelo site <https://licitanet.com.br> – Licitações On-Line, ou através do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

13.5. As impugnações não possuirão efeito suspensivo, cabendo ao Pregoeiro auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

13.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação será medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

13.7. Acolhida a impugnação contra o edital, nova data será definida e publicada nos mesmos meios de comunicação que as publicações anteriores.

13.8. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

O Decreto Federal nº 10.024/2019, que **regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica**, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, dispõe sobre impugnação em seu art. 24:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Portanto, os prazos citados pela impugnante sobre os prazos para impugnação em seu pedido, encontrasse equivocados.

*** Data limite para impugnação: 10 de julho de 2023.**

A impugnação foi recebida através do site <https://licitanet.com.br> – Licitações On-Line, no dia 10 de julho de 2023 às 10h36mim do horário de Brasília.

Assim, verificada a tempestividade e preenchidos os demais requisitos de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO:

Importante mencionar que a Lei 8.666/93 estabelece a competitividade como um dos princípios do procedimento licitatório:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991”

Conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência do Instrumento Convocatório:

ITEM	DESCRIÇÃO
73	Oxímetro de pulso portátil usado em Neonatologia, completo, com sensor de oximetria tipo Y pediátrico compatível com equipamento UT100 recarregável da MD. Este equipamento fornece dados precisos e confiáveis de spo2 e Frequência Cardíaca com recursos avançados de alarme, memória interna e gerenciamento de paciente. Possui bateria recarregável e capa de proteção para total mobilidade. O sistema de sensor externo (cabo) oferece maior conforto para o paciente e possibilita a troca de sensores para outros tamanhos e tipos ex.: neonatal, pediátrico, tipo Y, sensor de orelha. Visor colorido de alta resolução, Indicação da spo2, frequência cardíaca, força de pulso, onda pletismográfica e tabelas de tendência, portátil e leve, pesando apenas 260 gramas, com baterias e sensor, Ergonomicamente projetado, adapta-se confortavelmente na palma da sua mão, Tela rotacional, permite visualização na vertical ou horizontal, Níveis de alarmes ajustáveis de spo2 e frequência cardíaca, Memória interna permite armazenar 120 horas de dados de tendências, Indicador luminoso de alerta, Alimentação bivolt automático, Bateria interna recarregável com autonomia de 20 horas e carregador integrado ao equipamento, Gerenciamento de informações do paciente, incluindo nome, sexo e tipo, Acompanha 1 sensor de spo2 de dedo adulto com 1,30 m de comprimento, Sensores adicionais (conexão padrão Nellcor) pode ser adquiridos separadamente, Possibilidade de conexão com o computador através de Software (Opcional) que permite armazenar, visualizar e compartilhar eventos através de dispositivo de conexão USB (Atenção: Software e dispositivo de conexão adquirido separadamente), Certificado pelo INMETRO, de qualidade superior ou igual ao equipamento UT100 recarregável da MD.

Uma vez que todas as cotações de preços, orçamentos, valores prévios, cálculos de média, quantitativos e descrição do objeto/material, são de responsabilidade do setor/profissional que os efetuou, encaminhei à área demandante para que se manifestasse, sobre o pedido apresentado.

Segue abaixo a resposta da Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando nº 101/2023/SMSCJ/GS:

Pedido – Boa tarde, venho por meio deste prestar esclarecimentos referente ao item, 73 (Oxímetro), do Pregão Eletrônico Nº 038/2023.

Resposta:

Item 73 – (72): Esclarecemos que serão aceitos oxímetros de pulso portátil para neonatologia desde que forneça dados confiáveis e precisos de saturação e frequência cardíaca.

Sem mais, reforço que serão aceitos equipamentos com características iguais ou parecidas aos citados no item 72 do pregão. (com a exclusão do item 44, o item 73, passa a ser o item 72).

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Danyela Samira Guimarães
Secretária Municipal de Saúde

Referente ao Alvará Sanitário, passa a constar a seguinte redação no item 11, subitem 11.5, alínea "c", do edital:

c). Alvará Sanitário ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal (quando for o caso), emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal. **(este documento deverá ser apresentado apenas para assinatura da ARP/Contrato)**.

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, este Pregoeiro recebe a impugnação ora apresentada e, quanto ao julgamento do mérito **DECIDE POR JULGAR PROCEDENTE** a presente impugnação apresentada pela empresa ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, inscrita no, CNPJ/MF nº 11.405.384/0001-49, alterando os termos do Instrumento Convocatório em seu Anexo I – Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 038/2023, incluindo na descrição do item, os esclarecimentos/observações prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que o teor da presente decisão afeta a formulação das propostas por parte das empresas interessadas, razão pela qual o instrumento convocatório será alterado conforme citado acima, será republicando o instrumento convocatório, com a divulgação da nova data para a realização do certame conforme preleciona o artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93. Será divulgado/publicado o aviso de reabertura da sessão, pela mesma forma que se deu as publicações anteriores

Deverá o resultado deste julgamento:

- Ser juntado aos autos do processo licitatório;
- Ser o impugnante comunicado via e-mail;
- Ser divulgado no Portal Licitanet - Licitações On-Line – Licitações On-Line <https://licitanet.com.br> e no Portal da Prefeitura – <https://www.camposdejulio.mt.gov.br>, para conhecimento dos demais interessados.

Campos de Júlio/MT, 27 de julho de 2023.


Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Portaria nº. 237/201